LEI 2.908/01

"Altera Lei Municipal nº 2.901/01, estabelecendo novos prazos para pagamento do IPTU".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que tratam os § § 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 2.901/01, passando os mesmos a serem redigidos nos seguintes termos:

"**§ 2º** - Pagamento efetuado em parcela única:

a) até 30 (trinta) de março/2001, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento);

b) até 30 (trinta) de abril/2001, com desconto de 30% (trinta por cento);

c) até 30 (trinta) de maio/2001, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo da seguinte forma:

a) em 3 (três) parcelas, com vencimento da primeira em 30 (trinta) de março, e desconto de 30% (trinta por cento);

b) em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira, em 30 de março, e desconto de 20% (vinte por cento);

c) em 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira em 30 (trinta) de março, sem qualquer desconto.

Parágrafo único. Poderá ser estipulado na cobrança da cota única, de que trata o § 2º do art. 1º, como data do vencimento, os dias 05 de abril, 05 de maio e 05 de junho do corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 23 de março de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL